



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03239/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: IMPERMANTA Construções e Serviços Ltda.
Representante: Carlos Alberto Costa Júnior

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00122/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa IMPERMANTA Construções e Serviços Ltda., CNPJ n.º 04.635.673/0001-79, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Costa Júnior.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 382, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 45 (quarenta e cinco) dias, alegando, sumariamente, a necessidade de verificar as pendências detectadas pelos peritos do Tribunal na construção do Centro Vocacional Tecnológico – CVT, localizado no Município de Pedras de Fogo/PB.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da requerente (IMPERMANTA Construções e Serviços Ltda.) atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, haja vista que o prazo pleiteado de 45 (quarenta e cinco) dias não está em consonância com o estabelecido no citado dispositivo, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de novembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 22 de Novembro de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR